



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER.

MPDFT

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília-DF, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, **Eunice Pereira Amorim Carvalhido**, nos termos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, doravante designado simplesmente **MPDFT**;

DF

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 15.169.975/0001-15, com sede no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti, 10º Andar, Sala 1001, Brasília-DF, neste ato representada pela Secretária de Estado da Mulher do Distrito Federal, **Olgamir Amancia Ferreira**, brasileira, servidora pública, portadora do RG nº. 472.955 e inscrita no CPF sob o nº. 150.925.931-72, doravante designada simplesmente **SEM-DF**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com as normas legais vigentes e, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, com a Instrução Normativa do STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer regime de cooperação mútua entre os partícipes, com o objetivo de manter e instalar Núcleos de Atendimento à Família e aos Autores de Violência Doméstica contra a Mulher – NAFAVDs onde estejam instaladas as Promotorias de Justiça do MPDFT. A cooperação mútua consistirá na realização de acompanhamento psicossocial pelas equipes dos NAFAVDs, em espaços cedidos pelo MPDFT, de mulheres e homens encaminhados a partir de processos relacionados à violência contra mulheres tipificados na Lei Maria da Penha.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Compete ao MPDFT:

- a) Promover a interlocução entre as Promotorias de Justiça de cada Região Administrativa e a Gerência de Atendimento à Família e aos Autores de Violência Doméstica/SEM-DF para a garantia da eficácia do objeto pactuado, por intermédio do Setor de Gerenciamento de Medidas em Violência Doméstica e Maus-Tratos – SETEV;
- b) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do presente Termo, por intermédio do Setor de Gerenciamento de Medidas em Violência Doméstica e Maus-Tratos – SETEV;
- c) Incluir a SEM-DF na relação de instituições parceiras credenciadas junto aos Setores de Medida Alternativa – SEMAs, propiciando a indicação dos NAFAVDs como beneficiários de medidas alternativas (na modalidade de prestação de benefício pecuniário) no âmbito das respectivas Coordenadorias Administrativas deste MPDFT;
- d) Auxiliar a SEM-DF na implementação do objeto do presente Termo disponibilizando, quando possível, espaço físico nas Coordenadorias Administrativas para o atendimento pertinente;
- e) Acompanhar e avaliar, por intermédio do SETEV, o cumprimento do Termo de Cooperação Técnica, notificando a SEM-DF sobre falhas, irregularidade e demandas;
- f) por intermédio das Secretarias-Executivas das Coordenadorias de Justiça, solucionar questões administrativas locais como serviço de limpeza dos espaços destinados aos NAFAVDs, identificação dos servidores da SEM lotados nos NAFAVDs junto ao setor de segurança das respectivas Promotorias de Justiça, entre outras questões administrativas.

II - Compete à SEM-DF cumprir o estipulado neste instrumento, em especial:

- a) por meio da Gerência de Atendimento à Família e aos Autores de Violência Doméstica, receber e prestar acompanhamento psicossocial às mulheres e homens envolvidos em situações de violência doméstica e familiar tipificadas na Lei Maria da Penha, encaminhados pelo MPDFT aos NAFAVDs, resguardada a capacidade das equipes dos NAFAVDs de atender os encaminhamentos dos serviços da SEM-DF e dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e dos Juizados Especiais Criminais e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.
- b) participar, quando guardar pertinência temática com o objeto do presente Termo de cooperação técnica, resguardada a capacidade das equipes dos NAFAVDs em prestar o acompanhamento psicossocial descrito na Cláusula Quinta deste mesmo termo, da estruturação e implementação de atividades e projetos em parceria com o MPDFT para o tratamento das questões de violência doméstica, considerando a multidisciplinariedade ínsita à questão;
- c) manter equipe completa, quando possível, com 1 (um) Assistente Social, 2 (dois) Psicólogos, 1 (um) Agente Social ou 1 (um) Técnico Administrativo nos NAFAVDs das Regiões Administrativa, a fim de viabilizar o atendimento adequado acima mencionado;
- d) assinar Termo de Responsabilidade dos equipamentos e mobiliários colocados à disposição, zelando pela sua guarda e conservação observando as normas internas do MPDFT no que tange ao uso e guarda dos equipamentos mobiliários;
- e) manter horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento do MPDFT;
- f) respeitar as normas, os regulamentos e os procedimentos de segurança do MPDFT, tais como os relativos à segurança de trabalho, segurança física, controle patrimonial e de materiais, sigilo e divulgação de informação, horário de funcionamento;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

g) usar o espaço físico das Coordenadorias Administrativas de forma que não venha a prejudicar a atividade-fim deste MPDFT;

h) buscar esforços para providenciar espaço físico próprio a fim de serem instalados os NAFAVDs, fixando-se um prazo inicial de 03 (três) anos para que se ultimem diligências nesse sentido, o qual poderá ser prorrogado por período a ser definido entre as partes mediante análise de justificativa apresentada, considerando-se, ainda, as necessidades de estrutura física para atendimento à atividade-fim do próprio MPDFT;

i) garantir os meios necessários à implementação das ações pactuadas no presente Termo de Cooperação Técnica;

j) acompanhar e avaliar o cumprimento do Termo de Cooperação Técnica, notificando o SETEV/MPDFT sobre falhas, irregularidade e demandas;

k) encaminhar ao SETEV, relatório semestral contendo informações sobre a qualidade e quantidade dos atendimentos realizados pelos NAFAVDs – adesões, ausências, núcleos em funcionamentos, equipe técnica existentes nos núcleos.

l) fazer esforços para implantar NAFAVDs nas Regiões Administrativas onde não existem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DO ESPAÇO FÍSICO ADEQUADO À IMPLANTANÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS NAFAVDs

O espaço físico adequado para o funcionamento dos NAFAVDs deverá possibilitar a organização de salas de atendimento exclusivas aos NAFAVDs.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NOS NAFAVDs

Os NAFAVDs são unidades de atendimento criados em 2003 pelo Governo do Distrito Federal que têm por objetivo oferecer acompanhamento psicossocial a famílias em situações de violência contra as mulheres encaminhadas pela Casa Abrigo do Distrito Federal, pelos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e pelos Juizados Especiais Criminais e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, além do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. A partir do entendimento relacional da violência contra as mulheres, os NAFAVDs proporcionam atendimentos psicológicos e de serviço social às vítimas e aos autores das violências que visam o empoderamento e escuta terapêutica das mulheres e dos filhos vítimas das violências, bem como a responsabilização pelas violências praticadas pelo agressor em um contexto reflexivo que favorece a construção de alternativas às violências para a resolução de problemas familiares.

Parágrafo único - O acompanhamento psicossocial a ser ofertado pelos NAFAVDs terá duração de seis meses, podendo ser prorrogado, e compreenderá as seguintes etapas:

a) Acolhimento(s) individual(ais)

b) Definição pela equipe técnica de cada NAFAVD da(s) intervenção(ões) a ser(em) realizada(s), que poderão ser:

1. Atendimentos individuais;

2. Atendimentos em grupo;
 3. Atendimentos a casais;
 4. Atendimentos familiares.
- c) Elaboração de Relatório Psicossocial destinado ao órgão encaminhador.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Inexiste qualquer ônus para o MPDFT, sobretudo no que diz respeito aos servidores e/ou trabalhadores da SEM-DF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo. Ao gestor do acordo de cooperação técnica do MPDFT competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e de tudo dará ciência à administração do MPDFT e da SEM-DF.

Parágrafo Primeiro - O gestor anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de 3 (três) anos, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto na lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações já assumidas ou em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo no Diário Oficial da União será providenciada pelo MPDFT e no Diário Oficial do Distrito Federal pela SEM-DF, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da União no Distrito Federal para dirimir as dúvidas originárias da execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, os Partícipes firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO
Procuradora-Geral de Justiça do Distrito Federal e
Territórios

OLGAMIR AMANCIA FERREIRA
Secretária de Estado da Mulher do
Distrito Federal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: